

# C.ROMEIRA GESTÃO DE RH EIRELI

Comissão de Licitações do Município de Tio Hugo/RS

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 16/2021

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

C.ROMEIRA GESTÃO DE RH EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.205.171/0001-24, com sede na Avenida Belo Ferreira 166, centro Triunfo/RS, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem **TEMPESTIVAMENTE**, com fulcro do PARÁGRAFO PRIMEIRO, ART. 41 da Lei nº 8666 / 93, à Vossa presença, a fim de **IMPUGNAR** EDITAL Nº. 16/2021 MODALIDADE, PREGÃO, TIPO DA LICITAÇÃO MENOR PREÇO VALOR POR ITEM, contratação de empresa para prestação de serviços continuados de limpeza urbana e predial, em regime de execução indireta por empreitada global.

Recebido em  
06/10/2021  
Maira Elisabete Ruedi

## I – DOS FATOS

Ao Município de Tio Hugo/RS, instaurou o competente Processo Licitatório na modalidade PREGÃO, tipo menor preço por item objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços continuados de limpeza urbana e predial, em regime de execução indireta por empreitada global, Edital nº 16/2021.

### 1 – Do Subdimensionamento do valor

O Município, estimou o valor global da contratação em R\$ **48.193,10**, no entanto **este valor não contempla todos os custos, eis que ausente o valor referente as férias no montante de 8,33% e o subdimensionamento dos encargos, bem como o valor a menor do vale alimentação.**

**Vejamos as planilhas do município.**

## C.ROMEIRA GESTÃO DE RH EIRELI

			SOMA	1.449,14	
Encargos Sociais	%	19,17	1.449,14	277,80	
Total Custo de Operário				1.726,94	
Adicionais 13º e 1/3 de férias				191,40	
Total de Efetivos	Homem	8	1.918,35	15.346,78	
Adicional encarregado de equipe		1	250,00	250,00	
<b>1.1.1. Custo Mensal Operários</b>					<b>15.596,78</b>

Verifica-se que o município estima os encargos sociais em 19,17%, no entanto a legislação é clara os encargos sociais são INSS 20%, FGTS 8%, SAT 3%, SEBRAE 0,6%, INCRA 0,2%, SESC 1,5%, SESI 1%, totalizando 36,80%, muito além do estimado pelo município.

Ainda o município estima o valor do vale alimentação em R\$ 14,30, no entanto valor a ser considerado é R\$ 18,20 conforme convecção coletiva.

Ainda o município, deixa de estimar os valores referente aos afastamentos legais, constante na IN 5/2017 e CLT.

Os erros apontados constam nas duas planilhas, para ambos serviços, assim o valor estimado pelo município esta subestimado, podendo num futuro ser responsabilizado em ações trabalhistas por omissão.

Ainda, não consta o valor referente a despesas de deslocamento da equipe de varrição, devendo ser revisto este item.

O art. 3º da Lei 8.666/93, cita os princípios constitucionais que devem ter observância nas Licitações públicas, são:

- **Isonomia**
- **Legalidade**
- Impessoalidade
- **Moralidade**
- Publicidade
- **Probidade administrativa**
- Vinculação ao instrumento convocatório
- Julgamento objetivo

# C.ROMEIRA GESTÃO DE RH EIRELI

---

• **Princípios da Legalidade:** A licitação objetiva garantir a observância do princípio constitucional da Isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, de maneira a assegurar oportunidade igual a todos interessados e possibilitar o comparecimento ao certame do maior número possível de concorrentes.

• **Princípio da Moralidade e da Probidade Administrativa:** A conduta dos licitantes e dos agentes públicos tem de ser, além de lícita, compatível com a moral, a ética, os bons costumes e as regras da boa administração.

Em cumprimento as exigências das normas legais, pedimos Bom Senso, Isonomia, Legalidade e Deferimento da impugnação apresentada, que diante das irregularidades ocorridas no referido processo licitatório, **para que seja retificado o instrumento convocatório.**

## DO PEDIDO

1. Em que preze o zelo e o empenho deste digníssimo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, em guardar o caráter isonômico do procedimento, respeitando os Princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade Administrativa, da Supremacia do Poder Público, da Vinculação ao Instrumento Convocatório, entendemos, com toda vênia, que a empresa C.ROMEIRA GESTÃO DE RH EIRELI deve ter provimento total a IMPUGNAÇÃO apresentada.



## C.ROMEIRA GESTÃO DE RH EIRELI

---

2. E, diante de todo o exposto requer a V. Sas. o conhecimento da presente peça de para julgá-la totalmente procedente consoante a legislação vigente;
3. Que seja alterado o Edital atualizando-se o valor estimado na forma da legislação vigente;
4. Que seja vedada a participação de Cooperativas de Trabalho conforme a Súmula nº 281 do TCU.
4. Caso não seja o entendimento desta douta Comissão, que se encaminhe a autoridade superior para manifestação, bem como ao Tribunal de Contas do RS;

Neste termos, em cumprimento as exigências das normas legais, pedimos Bom Senso, Isonomia, Legalidade e Deferimento da impugnação apresentada, que diante das irregularidades ocorridas no referido processo licitatório.

Triunfo, 06 de novembro de 2021.



15.205.171/0001-24

C. ROMEIRA  
GESTÃO DE RH EIRELI

Rua Belo Ferreira, 166  
Centro - CEP: 95.840-000  
TRIUNFO -RS